



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 809, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

*Altera os artigos 11, 33 e acrescenta o § 3º ao artigo 104, da Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de contas/faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

**A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Estadual Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007;**

**Considerando que a Deliberação nº 106/2009, tem por objeto estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores e usuários desses serviços regulados pela ARSESP, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Estadual Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e**

**Considerando que a Deliberação nº 106/2009, também disciplina as matérias atinentes à relação dos prestadores com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

**Delibera:**

**Artigo 1º - O artigo 11, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 11 - O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente à mesma unidade usuária.**

**§ 1º O prestador de serviços apenas poderá condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente do mesmo usuário, ainda que referente à outra unidade usuária.**

**Artigo 2º - O artigo 33, da [Deliberação nº 106/2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 33 - A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando exclusivamente quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.**

**Artigo 3º - O artigo 104, da Deliberação nº 106/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:**

**§ 3º Nas unidades usuárias sem a identificação do usuário, o proprietário será responsabilizado por todas as obrigações decorrentes da utilização dos serviços, originadas a partir da sua notificação pelo prestador para que informe os dados do usuário.**

**Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Helio Luiz Castro**  
Diretor Presidente

Pub. D.O. 12.09.2018

Estes texto não substitui o publicado no D.O.E. 12.09.2018